



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 226, sexta-feira, 12 de junho de 2015

DECRETO Nº 24.791 de 03 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 10 de junho de 2015, na Secretaria de Educação:

- Maria Ivonete May Werner, matrícula 46.625, no cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais.
- Rafael Bernardo Silveira, matrícula 46.626, no cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Geografia.
- Verônica Maria Abel Selau Inacio, matrícula 46.627, no cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0120883** e o código CRC **3D65C113**.

DECRETO Nº 24.792 de 03 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 09 de junho de 2015, na Secretaria de Educação:

- Andrea Fabris Livio, matrícula 46.628, no cargo de Professor Educação Infantil.
- Taíse da Conceição, matrícula 46.629, no cargo de Professor Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0120897** e o código CRC **E9D2F0E0**.

DECRETO Nº 24.795 de 09 de junho de 2015.

Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento do servidor:

a partir de 04 de junho de 2015:

- Ralfé Odenir Müller, matrícula 14.147, do cargo de Condutor de Veículo Automotor, na Secretaria de Educação.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0122463** e o código CRC **83732606**.

DECRETO N° 24.796 de 10 de junho de 2015.**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria da Saúde, a partir de 08 de junho de 2015, com base no inciso III, do artigo 2º da lei citada:

- Cairo Chaves Maia, matrícula 46.633 , para o cargo de Médico Clínica Médica.
- Viviane Schäffer Borges Leonel, matrícula 46.639 , para o cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123066** e o código CRC **9608F4B6**.

DECRETO N° 24.797 de 10 de junho de 2015.**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 08 de junho de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Fernanda Karoline Weirich Correia, matrícula 46.635, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Michele Oliveira Miranda Pereira, matrícula 46.637, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Nathália Cristina Machado Menezes, matrícula 46.638, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Priscila Arceno Pedro, matrícula 46.642, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123081** e o código CRC **4332BF5B**.

DECRETO Nº 24.798 de 10 de junho de 2015.

Promove demissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o artigo 166, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08;

Considerando os fatos apurados pelo Processo Administrativo Disciplinar nº 021/14, instaurado pela Portaria nº 141/2014, como também o relatório final apresentado pela respectiva comissão;

Considerando a configuração da infração ao disposto no artigos 155, inciso VIII e X, 156, inciso XII e 172, inciso V e XII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, da Lei Complementar 266/08.

Considerando o dever da autoridade competente em aplicar as sanções disciplinares cabíveis, por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Lei Orgânica do Município de Joinville;

Considerando o termo de decisão do processo administrativo disciplinar que faz parte do presente Decreto;

Demite do cargo público ocupado, na Secretaria da Saúde:

- Valdemiro Catarina de Oliveira, matrícula 21.635, do cargo de Agente de Saúde II Auxiliar de Enfermagem, a partir de 08 de junho de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123087** e o código CRC **0F79E9F9**.

DECRETO Nº 24.799 de 10 de junho de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em

conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Gestão de Pessoas, a partir de 08 de junho de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Luciano Honório da Silva Oba, matrícula 46.641, para o cargo de Médico Clínica Médica.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123090** e o código CRC **E5BE0279**.

DECRETO Nº 24.800 de 10 de junho de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 09 de junho de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Raiana de Carvalho da Silva, matrícula 46.644, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Claudete Maria Moreira de Andrade, matrícula 46.647, para o cargo de Auxiliar de Educador.

- Silmara Aparecida Batista Carreira, matrícula 46.648, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Maria Aparecida Miranda Martinenghi, matrícula 46.649, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Cristiane de Nazaré Santa Fé, matrícula 46.650, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123093** e o código CRC **6FB929B2**.

DECRETO Nº 24.801 de 10 de junho de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 10 de junho de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Ivonete da Silva Gonçalves, matrícula 46.656, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Marta Nunes de Oliveira, matrícula 46.662, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Grasiela Mendes Venerusso, matrícula 46.663, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Marlise Fauth, matrícula 46.664, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123095** e o código CRC **C2C89BDC**.

DECRETO Nº 24.802 de 10 de junho de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 11 de junho de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Valdynéia Tereza Marcelino Nunes Gonçalves, matrícula 46.661, para o cargo de Professor Ensino Fundamental Inglêss.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123097** e o código CRC **464640D0**.

DECRETO Nº 24.803 de 10 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 11 de junho de 2015, na Secretaria da Saúde:

- Carla Francini Ferreira, matrícula 46.634, no cargo de Médico Cirurgião Vascular.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123099** e o código CRC **38D7FA71**.

DECRETO Nº 24.804 de 10 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 12 de junho de 2015, na Secretaria de Educação:

- Roseli Monteiro, matrícula 39.445, no cargo de Professor Educação Infantil.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123107** e o código CRC **DEC94128**.

DECRETO Nº 24.805 de 10 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 11 de junho de 2015, na Secretaria de Comunicação:

- Jefferson Westphal, matrícula 46.636, no cargo de Condutor de Veículo Automotor.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123109** e o código CRC **680F3156**.

DECRETO Nº 24.806 de 10 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA**a partir de 15 de junho de 2015, na Secretaria de Educação:**

- Elaine Hanzaroviski Henriques dos Santos, matrícula 46.640, no cargo de Professor Educação Infantil.
- Samara da Silva Tavares, matrícula 46.646, no cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.
- Margarete Maria Ferreira Cordeiro, matrícula 46.645, no cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.
- Emerson Rodrigues Pinto, matrícula 46.652, no cargo de Professor 6/9 Ano Ensino Fundamental Matemática.
- Janaina Cordeiro de Farias, matrícula 46.653, no cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.
- Marivone Moschen, matrícula 46.657, no cargo de Professor Educação Infantil.
- Adriane Pitz dos Santos, matrícula 36.199, no cargo de Professor Educação Infantil.
- Fernanda Pereira da Silva Borba, matrícula 41.369, no cargo de Professor Educação Infantil.
- Viviane da Silva, matrícula 46.659, no cargo de Professor Educação Infantil.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123111** e o código CRC **4857162C**.

DECRETO Nº 24.807 de 10 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 15 de junho de 2015, na Secretaria da Saúde:

- Rodrigo Eller, matrícula 46.643, no cargo de Médico Medicina de Família e Comunidade.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123113** e o código CRC **E9D8D38B**.

DECRETO Nº 24.809 de 10 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 15 de junho de 2015, na Secretaria do Meio Ambiente:

- Alessandro Sombrio, matrícula 46.651, no cargo de Coveiro.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123115** e o código CRC **8D810B7F**.

DECRETO Nº 24.813 de 11 de junho de 2015.

Promove admissão.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 11 de junho de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Rosani Teixeira Zuchi, matrícula 46.667, para o cargo de Auxiliar de Educador.
- Rosane Aparecida Cordeiro Alves Silva, matrícula 46.668, para o cargo de Auxiliar de

Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123624** e o código CRC **0870AB66**.

DECRETO Nº 24.814 de 11 de junho de 2015.**Promove admissão.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007:

ADMITE, por tempo determinado, pelo prazo de 93 (noventa e três) dias, na Secretaria de Educação, a partir de 22 de junho de 2015, com base no inciso VII, do artigo 2º da lei citada:

- Viviane Chaves dos Santos, matrícula 46.665, para o cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123625** e o código CRC **3AD8B0E7**.

DECRETO Nº 24.815 de 11 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 17 de junho de 2015, na Secretaria de Educação:

- Fernanda Graça de Carvalho de Souza, matrícula 46.666, no cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123626** e o código CRC **108009B4**.

DECRETO Nº 24.816 de 11 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 16 de junho de 2015, na Secretaria de Educação:

- Cleide Mariano Pereira, matrícula 36.096, no cargo de Professor Educação Infantil.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123627** e o código CRC **543B5273**.

DECRETO Nº 24.824 de junho de 2015.

Declara vacância do cargo público por motivo de posse em outro cargo inacumulável.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o inciso VI, do artigo 32, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara a vacância de cargo público, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, da servidora:

- Jocemara de Souza Fermino, matrícula 7152-2, do cargo de Técnico de Enfermagem, do Hospital Municipal São José, a partir de 01 de junho de 2015.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123837** e o código CRC **77BB60CA**.

DECRETO Nº 24.810 de 10 de junho de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a

Lei nº 8.003 de 03 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 428.248,94 (quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos) no orçamento vigente da Fundação Turística de Joinville - FTUR, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.0.	Nome Unidade Orçamentaria	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	Modalidade de Aplicação	Valor R\$
35.001	Fundação Turística de Joinville-FTUR	23.122.0001.2.1192	Processos administrativos-FTUR	0.6.00	3.3.90	200.000,00
35.001	Fundação Turística de Joinville-FTUR	23.122.0001.2.1192	Processos administrativos-FTUR	0.6.00	4.4.90	50.000,00
35.001	Fundação Turística de Joinville-FTUR	23.451.0014.1.1031	Construção, reforma e ampliação-FTUR	0.6.00	4.4.90	50.000,00
35.001	Fundação Turística de Joinville-FTUR	23.695.0009.2.1198	Desenvolvimento do turismo em Joinville-FTUR	0.6.00	3.3.90	127.433,94
35.001	Fundação Turística de Joinville-FTUR	23.122.0001.2.1192	Processos administrativos-FTUR	0.6.89	4.4.90	815,00
						428.248,94

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso 1º, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV, da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123306** e o código CRC **FAB2A8D9**.

DECRETO N° 24.811 de 10 de junho de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.002, de 03 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 411.120,04 (quatrocentos e onze mil, cento e vinte reais e quatro centavos) no orçamento vigente da Fundação Cultural de Joinville - FCJ, nas seguintes classificações funcionais programáticas:

Unid. Orçam.	Nome Unidade Orçamentária	Funcionais Programáticas	Nome Projeto/ Atividade	Fontes Recursos	Modalidades de Aplicação	Valor R\$
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.122.0001.2.1163	Processos administrativos - FCJ	0.6.00	3.3.90	167.120,04
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.122.0001.2.1163	Processos administrativos - FCJ	0.6.00	4.4.90	30.000,00
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.122.0002.2.1348	Despesa com pessoal - FCJ	0.6.00	3.3.90	60.000,00
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.392.0009.2.1172	Criação, difusão, fomento, incentivo e manutenção de ações culturais - FCJ	0.6.00	3.3.90	40.000,00
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.392.0009.2.1172	Criação, difusão, fomento, incentivo e manutenção de ações culturais - FCJ	0.6.00	4.4.90	19.000,00
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.391.0009.2.1180	Dinamização, manutenção e preservação de equipamentos e patrimônios culturais - FCJ	0.6.00	3.3.90	45.000,00
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.391.0009.2.1180	Dinamização, manutenção e preservação de equipamentos e patrimônios culturais - FCJ	0.6.00	4.4.90	20.000,00
32.001	Fundação Cultural de Joinville - FCJ	13.451.0014.1.1030	Construção, ampliação, reforma e adequação de espaços culturais - FCJ	0.6.00	3.3.90	30.000,00
						411.120,04

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, conforme inciso 1º, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, devidamente comprovado pelo anexo XIV, da citada lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123307** e o código CRC **6A1CDFC3**.

DECRETO Nº 24.812 de 10 de junho de 2015.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.005, de 03 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, para reestabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0014.2.1043	Zeladoria pública - SEINFRA	0.1.00	239	3.3.90	7.500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.1013	Obras de artes especiais e macrodrenagem - SEINFRA	0.1.00	69	4.4.90	1.500.000,00
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.1046	Obras e instalações públicas - SEINFRA	0.1.00	124	4.4.90	1.000.000,00
TOTAL							10.000.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0014.2.1369	Desapropriações - SEINFRA	0.1.00	812	4.4.90	10.000.000,00
TOTAL							10.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123308** e o código CRC **18EDCF10**.

DECRETO Nº 24.817 de 11 de junho de 2015.

Altera o suplente da letra “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 22.674, de 02 de julho de 2014, que nomeia membros para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com os incisos IX e XII, do art. 68, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o suplente da letra “b”, do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 22.674/14, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

I – ...

...

b) ...

...

Suplente: Mara Regina Silva da Rosa” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123635** e o código CRC **557DA92B**.

DECRETO Nº 24.818 de 11 de junho de 2015.

Transfere Servidor.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 23, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Joinville, das autarquias e das fundações municipais,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para a Secretaria de Proteção Civil/Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS o servidor abaixo mencionado, ocupante de cargo de provimento efetivo, atualmente lotado na Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgotos de Joinville - AMAE:

- Pedro Faria Pacheco, Técnico Nível Médio/Informática, matrícula nº 12, a partir de 01 de junho de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123636** e o código CRC **04F1B09B**.

DECRETO Nº 24.819 de 11 de junho de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL - CACS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5.880, de 09 de agosto de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Joinville.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II – acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

III – supervisionar a realização do Censo Escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV – supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V – acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006, no art. 25, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007, e no Decreto nº 6.253, de 13/11/2007;

VI – exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII – manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

VIII – observar a correta aplicação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX – exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X – zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º, do art. 24, da Lei nº 11.494/2007.

XI – requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10, do art. 24, da Lei nº 11.494/2007;

XII – acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados,

responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE, quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º, da Lei Municipal nº 5.880, de 9 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 6.730 de 19 de julho de 2010 e conforme o estabelecido no inciso IV, do § 1º, do art. 24, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos um da Secretaria de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação de Joinville;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de Joinville.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida

uma única recondução para o mandato subsequente, conforme estabelecido no § 11, do art. 24, da Lei nº 11.494, de 20/06/2007.

§ 3º A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho, conforme o disposto no § 5º, do art. 24, da Lei nº 11.494/2007:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria, ou consultoria, que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuge, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das Reuniões

Art. 4º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até trinta (30) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do § 1º, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§ 3º As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – comunicação da presidência;

III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV – relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Das decisões e votações

Art. 7º As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º As decisões do Conselho serão registradas no livro de atas.

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º, do art. 24, da Lei nº 11.494/2007.

§ 1º As funções de presidente e vice-presidente do Conselho não poderão ser ocupadas por membros suplentes.

§ 2º O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I – convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III – coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV – dirimir as questões de ordem;

V – expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI – aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação do colegiado;

VII – representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º, do art. 24, da Lei nº 11.494/2007:

I – não será remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão dos exercícios de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas, ou a seis intercaladas, durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – participar das reuniões do Conselho;

III – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V – exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente, conforme parágrafo único, do art. 25, da Lei nº 11.494/2007, poderá:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidores equivalentes, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica, indicando o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV – realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123648** e o código CRC **0681E47D**.

DECRETO Nº 24.820 de 11 de junho de 2015.

Aprova Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Intersetorial de Segurança

Alimentar e Nutricional - CAISAN, que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DA CAISAN

Art. 1º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, instituída pela Lei nº 7306, de 24 de outubro de 2012, em seu art. 32, tem por finalidade promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DA CAISAN

Art. 2º Compete à CAISAN:

I – elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN:

a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PMSAN, indicando as suas diretrizes e os instrumentos para sua execução; e

b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução;

II - coordenar a execução da PMSAN mediante:

- a) interlocução permanente entre o COMSEAN e os órgãos de execução; e
- b) acompanhamento das propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos do PMSAN;

V - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres estaduais e nacional;

VI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN pelos órgãos de governo, apresentando relatórios periódicos;

VII - definir, ouvido o COMSEAN, os critérios e procedimentos de participação no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN;

VIII - aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º São membros da CAISAN os representantes governamentais titulares e suplentes do COMSEAN.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CAISAN

Seção I

Dos Órgãos da CAISAN

Art. 4º A CAISAN tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Pleno Colegiado CAISAN
- II - Presidência;
- III - Secretaria-Executiva;
- IV- Comitês Técnicos; e

Seção II

Do Pleno Colegiado

Art. 5º O Pleno Colegiado é o órgão de deliberação superior e final da CAISAN.

Art. 6º O Pleno Colegiado é composto pelos representantes governamentais titulares e suplentes, na forma do art. 3º deste Regimento.

Parágrafo único. O membro suplente da CAISAN somente vota nas reuniões do Pleno Colegiado na hipótese de ausência do respectivo membro titular.

Art. 7º Compete ao Pleno Colegiado, dentre outros atos necessários à consecução dos objetivos da PMSAN:

I - definir estratégias e procedimentos para a implementação das ações governamentais na área de segurança alimentar e nutricional, respeitadas as diretrizes e recomendações emanadas do COMSEAN e da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - deliberar e aprovar a PMSAN e suas regulamentações específicas;

III - coordenar e orientar a execução do PMSAN;

IV - promover a implementação do SISAN, articulando as políticas setoriais sociais e econômicas relativas à segurança alimentar e nutricional, a fim de cumprir as diretrizes e princípios da Lei nº 7306, de 24 de outubro de 2012, e de alcançar os objetivos da PMSAN, zelando, assim, pela realização do direito humano à alimentação adequada;

V - aprovar, apoiar e viabilizar procedimentos para implantação do sistema de monitoramento da PMSAN;

VI - avaliar, deliberar e aprovar as proposições da Secretaria Executiva;

VII - aprovar a criação dos Comitês Gestores;

VIII - definir, em regime de colaboração com o COMSEAN, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN por parte dos órgãos e entidades do Município, bem como das

instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o sistema;

IX – propor a instituição de fóruns tripartites e pactuação com representantes das Câmaras Governamentais Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Nacional, das respectivas políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional, exercendo sua coordenação;

X – elaborar propostas para o PMSAN, indicando metas, fontes de recursos, e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua execução, considerada a manifestação do COMSEAN sobre seu conteúdo final;

XI – apresentar propostas de regulamentações específicas de competência da CAISAN;

XII – propor as ações orçamentárias prioritárias, constantes no PMSAN, a serem discriminadas por meio de resoluções; e

XIII - propor estratégias para adequar a cobertura das ações, sobretudo visando o atendimento da população mais vulnerável e a revisão de mecanismos de implementação dessas ações, para garantia da equidade no acesso da população às ações de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN.

Art. 8º São atribuições dos membros do Pleno Colegiado:

I - apresentar propostas para Secretaria-Executiva da CAISAN;

II - apresentar casos de relevância e urgência, assuntos extrapauta;

III - propor o adiamento da apreciação de assuntos incluídos na pauta, ou submetidos extrapauta, até a reunião seguinte a ser realizada pelo Pleno Colegiado;

IV - propor o reexame de assunto retirado de pauta;

V - propor a manifestação da Secretaria-Executiva sobre assuntos da pauta das reuniões ou o assessoramento dos Comitês Técnicos;

VI - propor a criação de Comitê Gestor; e

VII - outros atos necessários ao exercício das suas funções.

Art. 9º O Pleno Colegiado reunir-se-á sempre que houver necessidade de deliberação e aprovação de matérias de sua competência, mediante convocação da sua presidência

com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10. As deliberações do Pleno Colegiado dependem da presença de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos seus membros na reunião.

Parágrafo único. Para a aferição do quórum mínimo de que trata o *caput*, somente serão contados os membros suplentes presentes na reunião na hipótese de ausência dos respectivos membros titulares.

Art. 11. As deliberações do Pleno Colegiado serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12. Poderão participar das reuniões do Pleno Colegiado, com direito à voz e sem direito a voto, todos aqueles que forem convidados na forma do inciso IX do art. 15.

Art. 13. Será lavrada ata de cada reunião, que será arquivada na Secretaria-Executiva da CAISAN.

Parágrafo único. As atas das reuniões do Pleno Colegiado deverão conter:

I - o local e a data de sua realização;

II - os nomes dos presentes;

III - o resumo dos assuntos apresentados;

IV - as deliberações aprovadas, quando houver; e

V – lista de presença.

Seção III

Da Presidência da CAISAN

Art. 14. A CAISAN será presidida pelo titular da Secretaria de Assistência Social na forma do art. 34, da Lei nº 7.306, de 24 de outubro de 2012.

Art. 15. São atribuições do presidente da CAISAN:

I - zelar pela formulação e coordenação do PMSAN, bem como pelas ações de segurança alimentar e nutricional;

II - encaminhar às instâncias responsáveis propostas para a consecução dos objetivos do PMSAN;

III - requerer aos demais membros titulares e suplentes da CAISAN o apoio de agentes públicos a eles subordinados, que possuam conhecimentos especializados, para, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, realizarem estudos e tarefas que contribuam para o desempenho das atividades da CAISAN;

IV - expedir resoluções para publicar as deliberações aprovadas pelo Pleno Colegiado, que serão publicadas no Diário Oficial do Município;

V - expedir resoluções, em casos de relevância e urgência, desde que previamente consultados, por aviso, os membros titulares do Pleno Colegiado, as quais serão submetidas ao referendo do Pleno Colegiado na reunião seguinte;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, acerca de matéria de interesse da CAISAN;

VII - convocar e conduzir as reuniões do Pleno Colegiado;

VIII - solicitar posicionamento por escrito e motivado da Secretaria-Executiva acerca de matéria a ser submetida ao Pleno Colegiado;

IX - convidar a participar das reuniões do Pleno Colegiado da CAISAN, a pedido de qualquer dos seus membros, agentes públicos das esferas de governo municipal, bem como pessoas da iniciativa privada, que possam, de qualquer forma, contribuir para as deliberações em pauta; e

X - promover a articulação necessária para que sejam encaminhados e acompanhados os projetos de leis de interesse da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Presidente, exercerá suas atribuições o Diretor Executivo da Secretaria de Assistência Social.

Seção IV

Da Secretaria-Executiva

Art. 16. O Secretário-Executivo da CAISAN será designado em ato do seu presidente.

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir ao Presidente da CAISAN, no âmbito de suas atribuições;

II - cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência da CAISAN;

III - estabelecer comunicação permanente com a Secretaria-Executiva do COMSEAN e com seus membros, mantendo-os informados e atualizados acerca das atividades e propostas da CAISAN;

IV - preparar as pautas e secretariar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria Executiva da CAISAN;

V - agendar as reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria-Executiva e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

VI - expedir ato de convocação para reunião do Pleno Colegiado e da Secretaria-Executiva, por determinação do Presidente da CAISAN ou do coordenador da Secretaria-Executiva, conforme o caso;

VII - encaminhar aos membros da CAISAN cópias das atas das reuniões do Pleno Colegiado e da Secretaria-Executiva;

VIII - providenciar a publicação no Diário Oficial do Município de todas as resoluções da CAISAN;

IX - acompanhar os encaminhamentos dados às resoluções, recomendações e moções emanadas da CAISAN;

X - dar encaminhamento às conclusões do Pleno Colegiado, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

XI - acompanhar e apoiar a instalação dos Comitês Técnicos, definidos pelo Pleno Colegiado;

XII - acompanhar e apoiar os trabalhos dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação das propostas ao Pleno Colegiado;

XIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises, processando-as e fornecendo-as aos membros da CAISAN, na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

XIV - articular e preparar a resposta governamental às manifestações do COMSEAN dirigidas ao Poder Executivo Municipal;

XV – acompanhar e aprovar a instituição de fóruns propostos pelo Pleno Colegiado;

XVI - secretariar as reuniões dos fóruns tripartites, com a aprovação do Pleno Colegiado;

XVII – fazer, com autorização prévia do Pleno Colegiado, a interlocução e pactuação com os órgãos e entidades do Governo Federal, sobre a gestão e a integração de programas e ações do PMSAN;

XVIII – apresentar relatórios e informações ao Pleno Colegiado e ao COMSEAN, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PMSAN;

XIX - subsidiar o Pleno Colegiado na coordenação da execução da PMSAN, efetuando interlocução permanente com o COMSEAN e com órgãos e entidades de execução, e o acompanhamento das propostas do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

XX - subsidiar o monitoramento e avaliação, de forma integrada, pelo Pleno Colegiado, da destinação e aplicação de recursos, em ações e programas de interesse de segurança alimentar e nutricional, do PPA e orçamentos anuais;

XXI - contribuir para implantar o sistema de monitoramento da realização do direito humano à alimentação adequada, aprovado pelo Pleno Colegiado;

XXII – subsidiar o monitoramento e a avaliação, pelo Pleno Colegiado, dos resultados e impactos do PMSAN;

XXIII- difundir a PMSAN, estabelecendo as diretrizes para as políticas e estratégias de comunicação e difusão de informações sobre SAN de Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA, fazendo parcerias com a Secretaria de Comunicação;

XXIV - propiciar a articulação e o estímulo à integração das políticas e dos planos de Câmaras ou órgãos intersetoriais, relativos à área de segurança alimentar e nutricional, que sejam congêneres da CAISAN a nível estadual e nacional;

XXV - divulgar as regras, instrumentos e diretrizes para atuação complementar do setor privado, com ou sem fins lucrativos, no SISAN, em consonância com as recomendações do COMSEAN;

XXVI - realizar reuniões preparatórias sobre os temas a serem debatidos nas plenárias do COMSEAN;

XXVII – elaborar a resolução da criação de Comitês Técnicos, previamente

aprovada pelo Pleno Colegiado;

XXVIII - apresentar propostas nos assuntos de competência do Pleno Colegiado;

XXIX - propor a regulamentação das matérias de competência do Pleno Colegiado;

XXX - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Pleno Colegiado;

XXXI - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEAN, apresentando relatórios periódicos; e

XXXII - cumprir e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CAISAN.

Seção V

Dos Comitês Técnicos

Art. 18. Os Comitês Técnicos são órgãos de assessoramento da CAISAN, instituídos por aprovação do Pleno Colegiado .

Art. 19. Compete aos Comitês Técnicos fornecer subsídios para tomadas de decisão sobre temas relacionados à área de segurança alimentar e nutricional que motivaram sua instituição.

Art. 20. Os Comitês Técnicos serão compostos por representantes das Secretarias da Prefeitura Municipal, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas municipais.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos deverá ser considerada a natureza técnica da matéria de sua competência.

§ 2º A duração dos Comitês Técnicos deverá ser delimitada, podendo ser prorrogada quando necessário.

Seção VI

Dos Comitês Gestores

Art. 21. Os Comitês Gestores têm por finalidade deliberar, propor, apoiar e acompanhar as ações necessárias à operacionalização de programas ou planos intersetoriais relativos à PMSAN.

Parágrafo único. As competências específicas de cada Comitê Gestor da CAISAN serão definidas nas Resoluções que os instituir.

Art. 22. Os Comitês Gestores serão aprovados pelo Pleno Colegiado.

Art. 23. Os Comitês Gestores serão compostos por representantes das Secretarias da Prefeitura Municipal, podendo ter a participação de convidados de outras entidades públicas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Pleno Colegiado, da Secretaria Executiva, dos Comitês Gestores e dos Comitês Técnicos serão providos pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 25. Os casos omissos ou de dúvida na aplicação e interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos em reunião do Pleno Colegiado, respeitada a legislação em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123660** e o código CRC **93D6F2AC**.

DECRETO 24.821 de 11 de junho de 2015.

Promove nomeação em substituição.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, o art. 16, inciso II, e o art. 41, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, interina e cumulativamente, na Secretaria de Infraestrutura Urbana, em substituição, face às férias do servidor João Flávio Gomes Costa, a partir de 08 de junho de 2015 até 07 de julho de 2015:

- Alexandre Eleutério, para o cargo de Coordenador I de Licitações e Contratos.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123663** e o código CRC **CE6173EA**.

DECRETO Nº 24.822 de 11 de junho de 2015.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 266/08,

NOMEIA, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de junho de 2015:

- Renato Leo Ricci Junior, para ocupar, interinamente, o cargo de Coordenador I do Setor de Controle, Avaliação e Auditoria.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123669** e o código CRC **3FF8D8BF**.

DECRETO Nº 24.823 de 11 de junho de 2015.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DE LABORATÓRIO CATARINENSE S/A., LOCALIZADA NA RUA BLUMENAU ESQUINA COM A RUA DEPUTADO GUILHERME URBAN, BAIRRO AMÉRICA.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o disposto no art. 6º e art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com o art. 117, "a" e "c", do Decreto-Lei nº 24.643, de 19 de julho 1934,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos do art. 6º e art. 40, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e instituída a Servidão Administrativa Perpétua para a execução das obras de alargamento do Rio Morro Alto, com amparo no art. 117, "a", do Decreto-Lei nº 24.643, de 19 de julho 1934, para tornar a área serviente, por meio amigável ou judicial, de propriedade de Laboratório Catarinense S/A., ou de quem de direito, a seguir descrita:

"Uma faixa de terra, atingida pelo alargamento do Rio Morro Alto, de formato irregular, situada nesta cidade, no Bairro América, localizada na Rua Blumenau, esquina com a Rua Deputado Guilherme Urba, com as seguintes medidas e confrontações: fazendo frente a Leste, medindo 15,93m (quinze metros e noventa e três centímetros), para o alinhamento da Rua Blumenau; fundos a Noroeste, lado direito de quem de frente olha o imóvel, em onze (11) linhas retas, a primeira, partindo da Rua Blumenau, no sentido Leste/Oeste, medindo 2,29m (dois metros e vinte e nove centímetros), para o alinhamento da Rua Deputado Guilherme Urba, a segunda, com uma deflexão para esquerda, medindo 14,98m (quatorze metros e noventa e oito centímetros), a terceira, defletindo para direita, medindo 4,13m (quatro metros e treze centímetros), a quarta, defletindo para esquerda, medindo 8,13m (oito metros e treze centímetros), a quinta, defletindo para direita, medindo 2,76m (dois metros e setenta e seis centímetros), a sexta defletindo para esquerda, medindo 4,64m (quatro metros e sessenta e quatro centímetros), a sétima, defletindo para direita, medindo 30,03m (trinta metros e três centímetros) a oitava, defletindo para direita, medindo 4,65m (quatro metros e sessenta e cinco centímetros), a nona defletindo a esquerda, medindo 12,52m (doze metros e cinquenta e dois centímetros), a décima defletindo a esquerda, medindo 11,34m (onze

metros e trinta e quatro centímetros) e a décima primeira, defletindo para a esquerda, medindo 13,87m (treze metros e oitenta e sete centímetros), todas confrontando-se com a área remanescente II de propriedade do Laboratório Catarinense S/A; fundos a Sudeste, lado esquerdo de quem de frente olha, em três (3) linhas retas, a primeira, partindo da Rua Blumenau, no sentido Nordeste/Sudoeste, medindo 7,45m (sete metros e quarenta e cinco centímetros), a segunda, com uma deflexão para a direita, medindo 61,66m (sessenta e um metros e sessenta e seis centímetros) e a terceira e última, defletindo para esquerda, medindo 10,12m (dez metros e doze centímetros), todas confrontando-se com a área remanescente I de propriedade do Laboratório Catarinense S/A; fazendo o travessão dos fundos a Sul, medindo 19,07m (dezenove metros e sete centímetros), confrontando-se com terras de propriedade da Quimidrol Indústria Comércio Importação Ltda.; contendo uma área total de 1.360,57m² (um mil trezentos e sessenta metros e cinquenta e sete decímetros quadrados), sem benfeitorias, parte do imóvel matriculado sob nº 11.836, da 1ª Circunscrição desta Comarca"

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 22.556, de 04 de junho de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123829** e o código CRC **7860EE11**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.CAAP

PORTARIA Nº 60/2015 SMS

Dispõe sobre dispensa e designação de Função Gratificada da Gerência da Unidade dos Serviços de Referência.

A Secretária Municipal da Saúde, Larissa Grun Brandão Nascimento, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

ART.1º-Dispensar Jacirema Campos Bentes, matrícula 13.253, do cargo de Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Reabilitação em Lesões Lábio Palatais e Serviços de Saúde Auditiva (Centrinho) (50% FG), à partir de 31/05/2015, tendo em vista sua aposentadoria.

ART.2º-Dispensar Cinthia Friedrich, matrícula 33.912, do cargo de Coordenador do Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial-NAIPE (30% FG), à partir de 11/06/2015.

ART.3º-Designar Cinthia Friedrich, matrícula 33.912, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Reabilitação em Lesões Lábio Palatais e Serviços de Saúde Auditiva (Centrinho) (50% FG), à partir de 12/06/2015.

ART.4º-Designar Simone Marcela da Silva Oliveira, matrícula 37.693, para o cargo de Coordenador do Núcleo de Assistência Integral ao Paciente Especial (NAIPE) (30% FG), à partir de 12/06/2015.

ART.5º-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Joinville, 11 de junho de 2015.

Larissa Grun Brandão Nascimento
Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123589** e o
 código CRC **3E00302D**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1002/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 073/2012 – OI S.A.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato abaixo relacionado:

CONTRATO Nº: 073/2012 – OI S.A. PROCESSO Nº: PP 041/2012

OBJETO: Conexão de Rede

GESTOR DO CONTRATO: Giovani José Osmarini MATRÍCULA: 423

FISCAL TITULAR: Aline Schafhauser Guimarães Machado MATRÍCULA: 540

FISCAL SUPLENTE: Jamil Rebelo Gomes MATRÍCULA: 601

Art. 2º - As nomeações feitas para o Contrato 073/2012, através da Portaria 970/2015, perdem a sua vigência na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 29 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:42, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123167** e o
 código CRC **BB20B685**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1001/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 096/2015 - GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa GLOBAL AR COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº: 096/2015.

PROCESSO Nº: PE 052/2015.

OBJETO: Aquisição de onze aparelhos condicionadores de ar tipo Split high wall para as unidades da Companhia Águas de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 11/05/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Juliano Jorge da Silva

MATRÍCULA Nº: 0829

FISCAL TITULAR: Alexandre de Carvalho

MATRÍCULA Nº: 0613

FISCAL SUPLENTE: Dario Marcio Friedemann

MATRÍCULA Nº: 0409

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123166** e o código CRC **E9174328**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 1000/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 097/2015 - COSATEL– CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa COSATEL – CONSTRUÇÕES, SANEAMENTO E ENERGIA LTDA.

CONTRATO Nº: 097/2015.

PROCESSO Nº: CR 48/2015.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para implantação da segunda etapa da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Jarivatuba, de vazão média de 600 litros por segundo, em Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 12/05/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Michel Bitencourt
0494

MATRÍCULA Nº:

FISCAL TITULAR: Lucia Rodrigues

MATRÍCULA Nº: 0148

FISCAL SUPLENTE: Thiago Alberto Amorim

MATRÍCULA Nº: 0448

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:42, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123165** e o
código CRC **B6C32BC0**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 999/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 082/2015 - IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa IMAGEM GEOSISTEMAS E COMERCIO LTDA.

CONTRATO Nº: 082/2015

PROCESSO Nº: 060/2015

OBJETO: Aquisição de software de sistema de informação geográfica, sendo uma nova licença, uma extensão de análise espacial (plug-in), uma atualização de licença primária e uma atualização de licença secundária.

DATA DE ASSINATURA: 20/04/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Giovani José Osmarini

MATRÍCULA Nº: 0423

FISCAL TITULAR: Aline Schafhauser Guimarães Machado

MATRÍCULA Nº: 0540

FISCAL SUPLENTE: Cleber Alisson Narloch

MATRÍCULA Nº: 0595

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 27 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:42, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123164** e o
código CRC **BA4A682E**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 997/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 087/2015 - XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

CONTRATO Nº: 087/2015 PROCESSO Nº: DL 069/2015

OBJETO: Aquisição de 03 (três) conjuntos motobombas para a estação elevatória de esgoto da Rua Florianópolis.

DATA DE ASSINATURA: 27/04/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR: Arnaldo Farto Cavassani

MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker

MATRÍCULA Nº:

0488

FISCAL SUPLENTE: Ademar Exterckotter Junior

MATRÍCULA Nº: 0728

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 26 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:41, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123163** e o
 código CRC **09C97BA4**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 996/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 088/2015 - GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

CONTRATO Nº: 088/2015

PROCESSO Nº: PE 045/2015

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros por ônibus, na forma de viagem especial em trajetos municipais e intermunicipais.

DATA DE ASSINATURA: 24/04/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR: Juliano Jorge da Silva

Matrícula nº: 0829

FISCAL TITULAR: Rolf Splenger

Matrícula nº: 0590

FISCAL SUPLENTE: Alexandre de Carvalho

Matrícula nº: 0613

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 26 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:41, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123162** e o
 código CRC **EA632CFB**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 995/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 104/2015 - SAMUEL CASTELLI INSTRUMENTOS – ME.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa SAMUEL CASTELLI INSTRUMENTOS - ME:

CONTRATO Nº: 104/2015. PROCESSO Nº: 061/2015.

OBJETO: Fornecimento de 100 (cem) transmissores de pressão (sondas de nível) para controle de nível em estações elevatórias de esgoto.

DATA DE ASSINATURA: 20/05/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Arnaldo Farto Cavassani MATRÍCULA Nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker MATRÍCULA Nº: 0488

FISCAL SUPLENTE: Ademar Exterckotter Junior MATRÍCULA Nº: 0728

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 26 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123160** e o código CRC **61508582**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 994/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 103/2015 - EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente,

atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR LTDA.

CONTRATO Nº: 103/2015

PROCESSO Nº: CR 054/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução das obras de implantação das sub-bacia 44 e 46, pertencentes à bacia 9 do sistema de esgotamento sanitário, no município de Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 27/02/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Thiago Alberto Amorim
0448

MATRÍCULA Nº:

FISCAL TITULAR: David Cesar Apolônio Gonçalves Vieira

MATRÍCULA Nº: 0677

FISCAL SUPLENTE: Michel Bitencourt

MATRÍCULA Nº: 0494

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 25 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123159** e o código CRC **430C2363**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 993/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 092/2015 - NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa NETZSCH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATO Nº: 092/2015

PROCESSO Nº: IL 059/2015

OBJETO: Aquisição de 2 (dois) rotores e 2 (dois) estatores para manutenção corretiva de bombas helicoidais da marca NETZSCH, marca/modelo NEMO® NM05301L, utilizadas no recalque de lodo do tanque de lodo para a prensa desaguadora (Contipress).

DATA DE ASSINATURA: 06/05/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Rafael Luiz Passoni Sanches
0703

MATRÍCULA N°:

FISCAL TITULAR: Daiane Aparecida Ciotta Desordi
0774

MATRÍCULA N°:

FISCAL SUPLENTE: Bruno Borges Gentil

MATRÍCULA N°: 0589

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:40, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123158** e o
código CRC **B37F8F87**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA N° 992/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 077/2015 - ONE COMERCIAL EIRELI ME.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa ONE COMERCIAL EIRELI ME.

CONTRATO N°: 077/2015

PROCESSO N°: PE 036/2015

OBJETO: Aquisição de copos plásticos e selos de vedação para envase de água tratada.

DATA DE ASSINATURA: 14/04/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR: Rafael Luiz Passoni Sanches

MATRÍCULA N°: 0703

FISCAL TITULAR: Marilise Patricia Riedel
0455

MATRÍCULA N°:

FISCAL SUPLENTE: Graciely Pires Ferreira

MATRÍCULA N°: 0234

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:40, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123156** e o
 código CRC **B5E2190B**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 991/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 093/2015 - RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.:

CONTRATO Nº: 093 /2015

PROCESSO Nº: PP 065/2015

OBJETO: Prestação de serviços de publicação dos atos oficiais da Companhia Águas de Joinville em jornal diário de grande circulação em todas as regiões do Estado de Santa Catarina.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

Publicações Gerência Financeira:

GESTOR: Ulisses Gomes

Matrícula nº: 0421

FISCAL TITULAR: Miliane Quintino Benedet

Matrícula nº: 0338

FISCAL SUPLENTE: Dione Trainotti Lenzi

Matrícula nº: 0637

Publicações Gerência de Suprimentos e Logística:

GESTOR: Cassiani Pinheiro Assmann

Matrícula nº: 0754

FISCAL TITULAR: Fábio Alexandre Barcos

Matrícula nº: 0755

FISCAL SUPLENTE: Leonice Kinetz Juliani

Matrícula nº: 0596

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:40, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123155** e o
 código CRC **C127E70A**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 990/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 090/2015 - FIXOMOLDE METALÚRGICA
 TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA. – EPP.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa FIXOMOLDE METALÚRGICA TECNOLOGIA EM SET-UP LTDA. – EPP.

CONTRATO Nº: 090/2015

PROCESSO Nº: PE 033/2015

OBJETO: Aquisição de cinco conjuntos de prateleiras com gavetas deslizantes com capacidade de carga de 1.000 kg.

DATA DE ASSINATURA: 30/04/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR: Arnaldo Farto Cavassani

Matrícula nº: 0332

FISCAL TITULAR: Ricardo Becker

Matrícula nº: 0448

FISCAL SUPLENTE: Vanderlei Priester

Matrícula nº: 0671

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**,
Usuário Externo, em 10/06/2015, às 17:40, conforme a Medida
 Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863,
 de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123153** e o
 código CRC **D9A19602**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 989/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 085/2015 - PONTUAL COMERCIAL LTDA – ME.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa PONTUAL COMERCIAL LTDA – ME.

CONTRATO Nº: 085/2015

PROCESSO Nº: 043/2015

OBJETO: Aquisição de 12 aparelhos celulares tipo smartphone, para uso operacional da Companhia Águas de Joinville.

DATA DE ASSINATURA: 22/04/2015

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR DO CONTRATO: Giovanni José Osmarini

MATRÍCULA Nº: 0423

FISCAL TITULAR: Aline Schafhauser Guimarães Machado

MATRÍCULA Nº: 0540

FISCAL SUPLENTE: Cleber Alisson Narloch

MATRÍCULA Nº: 0595

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123150** e o código CRC **73E33D5C**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 988/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 068/2015 - HIDROSAN ENGENHARIA S.S. LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato com a empresa HIDROSAN ENGENHARIA S.S. LTDA.

CONTRATO Nº: 068/2015

PROCESSO Nº: CR 171/2014

OBJETO: Elaboração de estudo de tratabilidade, concepção e projeto hidráulico do Sistema Produtor de Água Pirai Sul, no município de Joinville/SC.

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2015.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

GESTOR: Clarissa Campos de Sá

Matrícula nº: 0125

FISCAL TITULAR: Paloma Meneghini

Matrícula nº: 0119

FISCAL SUPLENTE: Charlotte Elisa Maehl

Matrícula nº: 0127

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123149** e o código CRC **CA3ADBA3**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 983/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 178/2014 - BUSCHLE & LEPPER S.A.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa BUSCHLE & LEPPER S.A.

CONTRATO Nº: 178/2014. PROCESSO Nº: 131/2014.

OBJETO: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água e para tratamento de esgoto das Estações de Tratamento de Esgoto, compreendendo: aquisição de 24.000 kg de solução de hipoclorito de sódio - Lote 03.

DATA DE ASSINATURA: 24/11/2014.

VIGÊNCIA: Enquanto durar o contrato.

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO:

Gestor: Rafaela Machado Soares Amorim

Matrícula: 612

Fiscal Titular: Giulia Graciella dos Santos Alves

Matrícula: 882

Fiscal Suplente: Fernando Vieira

Matrícula: 767

ETA:

Gestor: Rafael Luiz Passoni Sanches Matrícula: 703
 Fiscal: Daiane Ciotta Desordi Matrícula: 774
 Fiscal Suplente: Fernando Augusto da Silveira Matrícula: 806

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
 Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro, Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123147** e o código CRC **F3AF37F9**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 980/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 182/2014 - GREEN TEX QUÍMICA LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa GREEN TEX QUÍMICA LTDA.

CONTRATO Nº: 182/2014. PROCESSO Nº: 131/2014.

Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água e para tratamento de esgoto compreendendo: LOTE 02 – 2.000 kg de solução de antiespumante para as estações de tratamento de esgoto.

Gestor: Rafaela Machado Soares Amorim Matrícula: 612
 Fiscal Titular: Giulia Graciella dos Santos Alves Matrícula: 882
 Fiscal Suplente: Fernando Vieira Matrícula: 767

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO
 Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro, Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123143** e o código CRC **F9148E77**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD

PORTARIA Nº 979/2015

Nomeia Gestor e fiscais do Contrato 177/2014 - HIDRODOMI DO BRASIL IND. DOMISSANEANTES LTDA.

O Diretor-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, em consonância com o disposto no artigo 3º do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAJ, RESOLVE:

Art. 1º Designar os empregados abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscais do Contrato celebrado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa HIDRODOMI DO BRASIL IND. DOMISSANEANTES LTDA.

Contrato: 177/2014

Objeto: Aquisição de produtos químicos para tratamento de água para consumo humano das Estações de Tratamento de Água e para tratamento de esgoto das Estações de Tratamento de Esgoto, compreendendo: LOTE 01 aquisição de 3.000 unidades de pastilhas de cloro para a desinfecção do efluente nas estações de tratamento de esgoto.

Gestor: Rafaela Machado Soares Amorim	Matrícula: 612
Fiscal Titular: Giulia Graciella dos Santos Alves	Matrícula: 882
Fiscal Suplente: Fernando Vieira	Matrícula: 767

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Joinville, 21 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro**, **Usuário Externo**, em 10/06/2015, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123141** e o código CRC **5FDD5105**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.UAP

PORTARIA Nº 3771/2015

Dispõe sobre a recomendação constante do Ofício

**n. 0159/2015/15PJ/JOI, da 15a. Promotoria de
Justiça da Comarca de Joinville, do Ministério
Público Estadual.**

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições, em conformidade com o art. 75, I e IV, da , da Lei Orgânica do Município;

Considerando que cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas a homologação do resultado do concurso e a convocação dos candidatos aprovados;

Considerando a recomendação constante do Ofício n. 0159/2015/15PJ/JOI, da 15ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, do Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica acolhida a recomendação contida no Ofício n. 0159/2015/15PJ/JOI, da 15ª. Promotoria de Justiça da Comarca de Joinville, o Ministério Público Estadual, passando as futuras (e eventuais) nomeações dos candidatos aprovados no concurso Edital nº 005/2014 (gerais e em vagas reservadas) na forma minuciosamente descrita neste expediente.

Art. 2º Altere-se a ordem de classificação e convocação dos candidatos atingidos por esta Portaria, com as publicações pertinentes.

Art. 3º Notifiquem-se os candidatos que forem alcançados pelo acolhimento da recomendação do Ministério Público Estadual constante do art. 1º, desta Portaria.

Art. 4º Comunique-se a Procuradoria Geral do Município de Joinville para que tome as providências que entender cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas

Wagner Ricardo dos Santos Hyppolito

Coordenador de Concursos



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER RICARDO DOS SANTOS HYPPOLITO, Coordenador (a)**, em 11/06/2015, às 13:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 08:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123600** e o código CRC **02E91848**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 322/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores **MARIANA DEUD, NATÁLIA DENK e VÂNIA HOFFMANN**, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Administrativa nº 40/15, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades da servidora Grazielle da Silva Kuhnen, matrícula 41.291, Professora do 6º ao 9º do Ensino Fundamental - Matemática, lotada na Escola Municipal Karin Barkemeyer Secretaria de Educação, com relação aos danos causados ao notebook marca Positivo, nº de patrimônio 22.420, pertencente a Prefeitura Municipal de Joinville, incorporado à Escola Municipal Karin Barkemeyer.

Tal irregularidade teria infringido os seguintes dispositivos legais: art. 155, inciso VI e responsabilidades do Artigo 160, parágrafo 1º da LC 266/08.

Autuada esta, CITE-SE a servidora, designando-se sua audiência.

Determino que seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 08 de junho de 2015.

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123049** e o código CRC **F7CA9E64**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 323/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar os servidores SILVANA PEIXER, MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA e JORGE BORBA, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 41/15, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação ao furto de notebook marca Positivo, nº de patrimônio 22.245, pertencente a Prefeitura Municipal de Joinville, incorporado à Escola Municipal Professora Ada Sant'Anna da Silveira, com a posse provisória da servidora Aurélia Regina Pereira, matrícula 27.203, conforme BO 00453-2015-00841.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 08 de junho de 2015.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123116** e o código CRC **F48B97B8**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 325/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o disposto no artigo 183 e seguintes da L.C. nº 266/08, resolve:

Designar as servidoras MARIA IARA VIEIRA BRAGA, MARIA CRISTINA

WILLE e JANE PACHECO NUNES, sob a presidência da primeira, para conduzir Sindicância Investigatória nº 42/15, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades com relação ao furto de notebook marca Positivo, nº de patrimônio 27.580, pertencente a Prefeitura Municipal de Joinville, incorporado à Escola Municipal Professor Edgar Monteiro Castanheira, com a posse provisória da servidora Elizabete Segundo da Silva, matrícula 13.100, conforme BO 00086-2015-01165.

Ficam os membros autorizados a, acaso encontrem elementos de autoria, proceder a indicição.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data

Joinville, 08 de junho de 2015.

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS**, **Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123492** e o código CRC **93A63731**.

PORTARIA SEI - SGP.GAB/SGP.ACD

PORTARIA Nº 329/2015

A Secretária de Gestão de Pessoas, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 192, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008 e o art. 22, parágrafo único do Decreto nº 17.493, de 02 de março de 2011;

Considerando a necessidade de apurar outra suposta irregularidade na emissão das Certidões de Conclusão de Obras, nos processos de vistoria de Conclusão de Obra, resolve:

Aditar a Portaria nº 250/2015, de 29 de abril de 2015, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 37/15, a fim de apurar a suposta responsabilidade do servidor Geraldo Moehlmann, matrícula 16.828, Fiscal de Obras e Posturas lotado na Unidade de Fiscalização da Secretaria do Meio Ambiente, quanto às supostas irregularidades na emissão das Certidões de Conclusão de Obras, nos processos de vistoria de Conclusão de Obra nºs 35.415, 56886, 4260, 4263, 4270., para que **apure igualmente** às supostas irregularidades na emissão das Certidões de Conclusão de Obras, no processo de vistoria de Conclusão de Obra nº 66204, realizado pelo servidor Geraldo Moehlmann, bem como a convalidação dos atos já praticados.

Determino seja procedida a publicação no Diário Oficial Eletrônico, a partir da presente data.

Joinville, 09 de junho de 2015

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 11:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123557** e o código CRC **664D2F26**.

EDITAL SEI Nº 0121294/2015 - SEMA.UCA

Joinville, 08 de junho de 2015.

A Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público as licenças ambientais emitidas por esta Secretaria entre os dias 01 e 31 de maio de 2015, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Esta publicação possui como anexo(s) o(s) documento(s) SEI nº - 121324.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0121294** e o código CRC **B8626C6A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0123445/2015 - SES.UAF.ASU

Joinville, 11 de junho de 2015.

Contrato: 358/2015 - Empresa: Harmony Centro Terapêutico Ltda - ME - **Período:** 20/05/2015 à 20/11/2015.

Objeto: Internação fechada, protetiva de longa permanência e de caráter residencial Ana Carolina Lopes, conforme Inexigência nº 042/2015

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Verba: 334 - 2.46001.10.302.6.2.1121.0.339000 - Fonte de Recurso 238

Larissa Grun Brandão Nascimento

Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123445** e o código CRC **CAB20C42**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0123450/2015 - SES.UAF.ASU

Joinville, 11 de junho de 2015.

Contrato: 368/2015 - Empresa: Prati Donaduzzi & Cia Ltda - **Período:** 26/05/2015 à 19/08/2015.

Objeto: Aquisição de Medicamentos do Elenco Básico, conforme Pregão SRP 238/2014

Valor: R\$ 37.692,00 (trinta e sete mil seiscientos e noventa e dois reais)

Verba: 348 - 46.01.10.303.06.2.1134.1.02.3.3.3.90, 922 - 46.01.10.303.06.2.1134.2.38.3.3.3.90, 349 - 46.01.10.303.06.2.1134.2.67.3.3.3.90.

Larissa Grun Brandão Nascimento

Secretária Municipal da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA GRUN BRANDAO NASCIMENTO, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 15:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123450** e o código CRC **20C0EE0B**.

ATA SEI

I FÓRUM DE ELEIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CMSB
EDITAL SEI Nº 0105561/2015

ATA Nº 02 – HOMOLOGAÇÃO DE INSCRIÇÃO – CREA/SC

No décimo segundo dia do mês de junho de 2015, na sala de reuniões da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, sito na Rua Anita Garibaldi, 79 município de Joinville/SC, às 10:00 horas, se reuniram os coordenadores do “I Fórum de Eleição do Conselho Municipal do Saneamento Básico – CMSB” (**PORTARIA SEMA 18/2015**) para homologar a inscrição realizada pelo Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, no dia 28/05/2015, protocolo SEMA 8445. Registrou-se anteriormente na ATA Nº 01 de 02/07/2015 as homologações das inscrições que foram protocoladas na Secretaria do Meio Ambiente de Joinville, no período de 04 a 29/05/2015. Ocorre que, por motivo de trânsito no protocolo, deixou-se de realizar a homologação da inscrição do CREA/SC, a qual foi realizada tempestivamente e analisadas as exigências documentais, pelos coordenadores, conforme Edital SEI Nº 0105561/2015:

Seguimento: Entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

1. Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA/SC – CNPJ 82.511.643.0001-64

- a. Delegado: Emerson Siqueira (**CPF: 810.238.559-68**)
- b. Conselheiro Titular: Emerson Siqueira
- c. Conselheiro Suplente: Gilmar Germano Jacobowski

DEFERIDA INSCRIÇÃO. CUMPRIDO O DISPOSTO NO EDITAL SEI Nº 0105561/2015

Em cumprimento ao Edital SEI Nº 0105561/2015, Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Coordenação do “I Fórum de Eleição do Conselho Municipal do Saneamento Básico – CMSB”

(PORTARIA SEMA 18/2015)

Débora Jareta Magna – matrícula 45.380

Fausta Maria Milhoretto – matrícula 23.052

José Augusto de Souza Neto – matrícula 45.359

José Luiz Teodoro – matrícula 45.372

Marcela da Cruz Soares da Silva Espíndola – matrícula 32.115



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Tirelli Gomes Dos Santos, Secretário (a)**, em 12/06/2015, às 13:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0124043** e o código CRC **0DDA2C91**.

AVISO DE ERRATA E PRORROGAÇÃO, SEI Nº 0123435/2015 - SAP.UPR

O Município de Joinville, através da Unidade de Processo da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados que com base no §4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, está promovendo alterações no edital de **Concorrência nº 060/2015**, destinado à **contratação de empresa de engenharia para recapeamento das ruas Adriano Schondermark, Alceu Koentopp, Arnaldo Moreira Douat, Bento Torquato da Rocha, Comandante Paulo Serra, Dona Elza Meinert, Farroupilha, Paulo Schneider e São Roque, referente ao 1º Financiamento BADESC Cidades II**, sendo transferida a data de recebimento e abertura dos invólucros para o dia **14/07/2015 às 09 horas**. A Errata na íntegra encontra-se à disposição dos interessados no *site* www.joinville.sc.gov.br no link licitações.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 11/06/2015, às 12:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123435** e o código CRC **78C4E389**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL, SEI Nº 0123823/2015 - SEGOV.UAD

COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 085/2015

HOMOLOGO o processo licitatório levado a efeito através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2015, cujo objeto é aquisição de um painel de acionamento com inversor de frequência para acionamento de motobomba de 100 CV, 380 Volts, com serviços de montagem e instalação na elevatória de esgoto da Rua Florianópolis na cidade de Joinville - SC, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro em que foi ADJUDICADO o objeto licitado para a empresa ELETRONEMA LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 01.793.573/0001-82 pelo valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

Joinville/SC, 11 de junho de 2015.

ROBERTO LUIZ CARNEIRO

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Luiz Carneiro, Usuário Externo**, em 12/06/2015, às 07:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123823** e o código CRC **A6D5A21B**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0123050/2015 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 085/2015 e Junto à Plataforma do Banco do Brasil nº 588303 destinado a aquisição de mobiliário adaptado (cadeira escolar adaptada infantil, cadeira escolar adaptada juvenil e mesa escolar adaptada), para atendimento aos alunos portadores de deficiências (físicas) das escolas da Rede Municipal de Ensino de Joinville/SC, na Data/Horário: 25/06/2015 às 09 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link licitações e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/06/2015, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123050** e o código CRC **E0EE7CE9**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 0122719/2015 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 093/2015 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 588246, destinado à aquisição de bandejas em inox com divisórias para servir refeições no Restaurante Popular II, na Data/Horário: 24/06/2015 às 09:00 horas, para recebimento dos invólucros. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link licitações e www.licitacoes.com.br.Joinville/SC.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA CIVINSKI NOBRE, Diretor (a) Executivo (a)**, em 10/06/2015, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **MIGUEL ANGELO BERTOLINI, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 09:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0122719** e o código CRC **9547BE3B**.

ERRATA SEI Nº 0123385/2015 - SGP.UAP

Joinville, 11 de junho de 2015.

ERRATA

DECRETO Nº 24.448, de 28 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville nº 201, de 06 de maio de 2015.

Onde se lê:

a partir de 04 de maio de 2015, na Secretaria de Assistência Social:

Leia-se:

a partir de 07 de maio de 2015, na Secretaria de Assistência Social:

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE BONESSI DIAS, Secretário (a)**, em 11/06/2015, às 10:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123385** e o código CRC **7949C3C5**.

LEI Nº 8.008, de 12 de junho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a doar um imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO –SESC**, CNPJ Nº 03.603.595/0001-68, uma área de terra de propriedade do Município de Joinville, contendo **2.170,02m²**, localizada na Rua Valentim Montibeller (fundos), Bairro Vila Nova matriculada sob nº 146.428 na 1ª Circunscrição desta Comarca.

Art. 2º A doação terá por finalidade construção de um Centro de Educação Infantil, onde será desenvolvido o projeto SESC Comunidade.

Art. 3º A Donatária obriga-se a iniciar as obras da finalidade dentro do prazo de 1 (um) ano e concluí-la em 3 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de retrocessão automática da doação.

Art. 4º O imóvel será gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 5º Fica obrigado o Serviço Social do Comércio –SESC a atender as crianças da região onde se localiza o imóvel, no Centro de Educação Infantil a que se destina a área.

Art. 6º Em caso do não cumprimento de um dos encargos previstos nessa Lei, o imóvel doado retornará ao Patrimônio Público Municipal, por força de Decreto Municipal e Notificação Judicial ou Extrajudicial.

Art. 7º Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, a outorgada donatária não será indenizada de qualquer reforma, construção ou mudança na estrutura geral das construções existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123802** e o código CRC **73C1E763**.

LEI Nº 8.009, de 12 de junho de 2015.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA - SEINFRA, A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO BARRA DO SUL, PARA UTILIZAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE JOINVILLE.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana - SEINFRA, autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Balneário Barra do Sul, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º tem por objeto autorizar a utilização do Aterro Sanitário de Joinville para depósito de resíduos domiciliares gerados no Município de Balneário Barra do Sul, nos termos da minuta que acompanha a presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas por meio da seguinte dotação orçamentária:

7001 - Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA

15 - Urbanismo

452 - Serviços Urbanos

11 - Gestão Ambiental

2.1045 - Limpeza urbana - SEINFRA

3.3.90 – Aplicações Diretas

Fonte: 100 - Recursos Ordinários

Código Reduzido: 249

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA SEI Nº 0085622/2015 - SAP.UPL - ANEXA Á LEI Nº 8.009/2015

CONVÊNIO N.º /2015 - PMJ.

Convênio de Cooperação Mútua que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e o Município de Balneário Barra do Sul.

O Município de Joinville/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermann August Lepper, 10, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 83.169.623/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF n.º 006.091.969-87, e com interveniência da Secretaria de Infraestrutura Urbana, na pessoa de seu titular, Paulo Renato Vecchiepti, inscrito no CNPF/MF n.º 537.598.429-68, doravante denominados **Município de Joinville/Secretaria** e o **Município de Balneário Barra do Sul/SC**, com sede na Av. Amandio Cabral, 457, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 95.954.509/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Ademar Henrique Borges, inscrito no CNPF/MF n.º 855.394.659-20, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação mútua mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que o Município de Balneário Barra do Sul não dispõe de local adequado para a destinação dos resíduos provenientes da coleta de lixo;

Considerando a obrigação do Município a dar destinação adequada aos resíduos referidos.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua para utilização do Aterro Sanitário do Município Joinville pelo Município de Balneário Barra do Sul (SC).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Despesas

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da dotação orçamentária - Exercício 2015 - 07.01 – Secretaria de Infra-estrutura Urbana 15.452.11.2.1045 Limpeza Urbana - SEINFRA 3.3.90 Despesas Correntes – Aplicação Direta Fonte 0.1.00 Código Reduzido 249.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações

1) Município de Joinville/Secretaria

1. colocar, à disposição, o Aterro Sanitário do Município de Joinville, para o depósito de resíduos domiciliares gerados no **Município de Balneário Barra do Sul (SC)**;
2. proceder à compactação, cobertura e drenagem do lixo, visando a sua decomposição;
3. utilizar os recursos depositados pelo **Município de Balneário Barra do Sul, exclusivamente** para o custeio dos serviços de limpeza urbana;
4. fiscalizar e acompanhar a correta utilização do Aterro Sanitário (depósito domiciliar), bem como dos repasses dos recursos;
5. enviar (Secretaria de Infra-estrutura do Município de Joinville) até o dia 10 do mês subsequente, relatório contendo a quantidade de resíduos domiciliares depositados no Aterro Sanitário do Município de Joinville, e também os valores a serem repassados pelo **Município de Balneário Barra do Sul**.

2) Município de Balneário Barra do Sul

- a) transportar os resíduos domiciliares gerados no **Município de Balneário Barra do Sul** ao Município de Joinville, correndo sob a sua inteira responsabilidade e às suas custas, todas as despesas com a sua manipulação, e dos encargos sociais e de seguro referentes aos prepostos envolvidos nesse trabalho;
- b) fiscalizar e apenas depositar no Aterro Sanitário do Município de Joinville, os resíduos do tipo domiciliar;
- c) quitar mensalmente até o dia 20, a fatura correspondente aos serviços de compactação, tratamento do chorume e uso de espaço, ao custo de **R\$ 61,91 (sessenta e um reais e noventa e um centavos) por tonelada;**
- d) depositar o valor da fatura aos serviços prestados em conta específica e aberta pela Prefeitura de Joinville/Secretaria da Fazenda;
- e) respeitar os horários de funcionamento do Aterro Sanitário do Município de Joinville e os dias da semana, que não contemplam os dias de feriados e o domingo.

CLÁUSULA QUARTA – Da Rescisão

O presente Convênio poderá ser rescindido:

1. por acordo entre as partes;
2. mediante comunicação unilateral, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
3. pelo descumprimento das cláusulas do presente Convênio;
- 4) pelo decurso do prazo de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – Da Validade, Vigência e Eficácia

Este Instrumento terá validade a partir da data da sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville e terá a vigência de 1 (um) ano.

Parágrafo Único: A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município de Balneário Barra do Sul, desde que fundamentada, devidamente protocolada nesta Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, e desde que sejam aceitas pelo Município de Joinville, e que ainda haja plena condição de execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação

O **Município de Joinville/Secretaria** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja para dirimir eventuais dúvidas resultantes do presente Instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville/SC, de de 2015.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal de Joinville.

Ademar Henrique Borges,
Prefeito Municipal de Balneário Barra do Sul.

Paulo Renato Vecchiepti,
Secretário de Infra-Estrutura Urbana.

Testemunhas:

João Reinaldo Pastega,
Secretário de Administração e Finanças.
Prefeitura de Balneário Barra do Sul.
CPF: 005.129.889-94

Pedro Ivo Barnack,
Gerente da Unidade de Limpeza Urbana - SEINFRA.
CPF: 304.452219-68



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123806** e o código CRC **5F29F9A2**.

LEI Nº 8.010, de 12 de junho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Padre Luiz Facchini – Pró-Solidariedade e Vida, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no artigo 1º desta Lei tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Proteção Social Especial – Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de até R\$ 221.707,20 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), divididos em 08 (oito) parcelas mensais de até R\$ 27.713,40 (vinte e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

17 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
41000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
41001 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
8 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
8 – Gestão de Políticas Sociais
2.1365 – Subvenções Sociais – FMAS
3.3.50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
100 – Recursos Ordinários
806 - Despesa

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA SEI Nº 0087082/2015 - SAP.UPL - ANEXA À LEI Nº 8.010/2015

Convênio nº /2015/PMJ.

Convênio de cooperação mútua que celebram o Município de Joinville, com a interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social e a **Fundação Pe. Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida**.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº. 006.091.969-87 e com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, na pessoa de seu gestor, Braulio César da Rocha Barbosa, inscrito no CNPF/MF nº. 437.462.177-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMAS** e a **Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida**, com sede na Rua da Solidariedade, 100, Bairro Itinga, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.783.143/0001-17, representada neste ato pelo seu Diretor Executivo Antonio José Bento, inscrito no CNPF/MF sob o nº. 248.311.159-91 e portador da Cédula de Identidade nº. 367.964-0 SSP-SC, doravante denominada **FACCHINI**, celebram o presente Convênio, conforme Portaria da Secretaria de Assistência Social nº 14 de 30 de agosto de 2013, Edital de Credenciamento nº 01/2013, de 30/08/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Fundação Padre Luiz Facchini Pró Solidariedade e Vida é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos e prestadora de serviços à comunidade, com foco na garantia de direitos sociais, com atenção especial ao segmento da criança e adolescente;

Considerando que a Fundação presta serviços socioassistenciais procurando através de suas ações “produzir aquisições materiais, sociais, socioeducativas ao cidadão e cidadã e suas famílias para suprir suas necessidades de reprodução social de vida individual e familiar, desenvolver suas capacidades e talentos para a convivência social, protagonismo e autonomia” (NOB/SUAS, 2005);

Considerando que a Fundação desenvolve o Programa Cidadão do Futuro, do qual as crianças e adolescentes acolhidos poderão participar, respeitando o seu interesse e opção por participar ou não. São oportunizadas aulas de música, violão, artesanato, informática, capoeira e atividades esportivas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Proteção Social Especial – Alta Complexidade, com o pagamento de itens de custeio relacionados no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo ao presente Convênio.

Parágrafo Único – O objeto do presente Convênio não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Convênio tem sua fundamentação legal na Portaria da Secretaria de Assistência Social nº 14 de 30 de agosto de 2013, Edital de Credenciamento nº 01/2013, de 30/08/2013 e Instrução Normativa n.º 014, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Este Convênio tem o valor global de até R\$ 221.707,20 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), que serão repassados pelo Município/FMAS no valor máximo de até R\$ 27.713,40 (vinte e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos) mensais, proporcionalmente ao número de usuários atendidos encaminhados pela Secretaria de Assistência Social de acordo com Relatório Mensal Qualiquantitativo no mês subsequente à prestação dos trabalhos validado pela Gerência de Planejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO/FMAS:

1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atuação da **FACCHINI**, fazendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Convênio;
2. Receber e analisar a prestação de contas que a **FACCHINI** apresentar, verificando do fiel cumprimento das determinações legais, bem como a suspensão do repasse quando a mesma não estiver em situação regular;
3. Repassar o valor máximo de até R\$ 27.713,40 (vinte e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos) mensais a **FACCHINI**, conforme o número de atendimentos apresentados no Relatório Qualiquantitativo e anexos validados pela Gerência de Planejamento.
4. Sugerir serviços e procedimentos que propiciem melhorar a qualidade de vida das pessoas atendidas pela **FACCHINI**;
5. Encaminhar os usuários do Sistema Único da Assistência Social do município de Joinville atendidos pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;
6. Suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização e ou quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
7. Rescindir o Convênio com a **FACCHINI**, a qualquer tempo e durante a sua vigência, quando a mesma for indeferida pelo Conselho Municipal de Assistência – CMAS e/ou deixar

de cumprir o disposto na Portaria nº 14/2013 e Edital nº 01/2013;

8. Submeter os Termos aditivos vinculados ao presente Convênio que tenha por objeto o acréscimo de recursos ao repasse à aprovação legislativa e, posteriormente, publicá-lo, em extrato, no Jornal do Município;
9. Realizar o acompanhamento, através de contatos na Instituição, visitas e emissão de relatórios técnicos conforme cronograma elaborado pela equipe do Serviço de Monitoramento e Avaliação.
10. Repassar recursos somente se a entidade possuir todas as certidões negativas e/ou positiva com efeito de negativa solicitada no credenciamento.

II – DA FACCHINI:

1. Atender os usuários encaminhados pelos Serviços da Secretaria de Assistência;
2. A **FACCHINI** não poderá cobrar qualquer taxa, matrícula ou mensalidade, pelos atendimentos subsidiados pelo **MUNICÍPIO/FMAS** por meio deste Termo de Convênio;
3. Encaminhar à Gerência de Planejamento e Gestão da Secretaria de Assistência Social por e-mail e impresso até o dia 25 de cada mês o Relatório Mensal Qualiquantitativo com a devida relação de usuários, bem como outros que a Gerência de Planejamento solicitar;
4. Propiciar ao **MUNICÍPIO/FMAS** os meios e condições necessárias para que a concedente possa exercer o estabelecido no item “a” da alínea I da Cláusula Quarta;
5. O representante legal da **FACCHINI** deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão Concedente, informando especialmente as alterações de seu endereço e da entidade, bem como mudança na Diretoria;
6. Receber e acatar visita e orientação técnica da Secretaria de Assistência Social por meio de suas Gerências;
7. Manter atualizado o cadastro das pessoas atendidas para fins estatísticos, e dar vistas ao órgão concedente **MUNICÍPIO/FMAS**;
8. Encaminhar todos os usuários atendidos através do convênio para inclusão no Cadastro Único;
9. Abrir conta especial, em banco público, exclusivamente para movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio e os eventuais rendimentos deles resultantes;
10. Movimentar os recursos concedidos depositados em conta bancária específica e vinculada, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário;
11. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), **devidamente identificada com o número deste Convênio**, ficando à disposição dos órgãos de controle da Prefeitura, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
12. Ressarcir ao **MUNICÍPIO/FMAS** os recursos recebidos através deste convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização;
13. Prestar contas do recurso recebido ao **MUNICÍPIO/FMAS** no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela, a liberação da segunda parcela ficará condicionada à prestação de contas da primeira parcela e da terceira condicionada à prestação de contas da segunda e, assim sucessivamente.

14. Computar obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas financeiras auferidas, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar nos formulários que integrarão as prestações de contas do ajuste;
15. **A cada parcela recebida, o saldo não utilizado deverá ser devolvido na data da prestação de contas;**
16. Devolver ao **MUNICÍPIO/FMAS** o saldo financeiro não utilizado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio.
17. Arcar com as obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto do presente Convênio.
18. É proibido a Entidade repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria do concedente;
19. Manter atualizados junto a Secretaria de Assistência Social/FMAS, os seguintes documentos:
 1. Certificado de Inscrição emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
 2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;
 3. Certidão Negativa de Débito Municipal;
 4. Certidão de Regularidade da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 5. Certidão de Regularidade da Secretaria de Estado da Fazenda;
 6. Certidão Negativa de Débito de Prestação de Contas com as unidades diretas e indiretas do Município em que a Entidade receba recursos/benefícios;
 7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
 8. Alvará Sanitário e de localização.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização do presente convênio será exercido pela Secretaria de Assistência Social, por meio de suas gerências, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e às necessidades da administração, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos da Portaria da Secretaria da Assistência Social nº 14, de 30 de agosto de 2013, nos termos da Cláusula Quarta, Inciso I – Das Obrigações do Município/FMAS.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL E DEMAIS ENCARGOS

Cada parte interessada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO/FMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O presente instrumento também não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à entidade as quais estejam vinculados.

Parágrafo único. A **FACCHINI** deverá apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem seus efetivos registros nos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas dos recursos financeiros recebidos devem obedecer a Instrução Normativa n.º 014, de 13 de junho de 2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser encaminhada a Gerência de Unidade de Administração e Finanças na Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela e a da terceira parcela condicionada à prestação de contas da segunda e, assim, sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este Instrumento terá validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e término em **31/01/2016**.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO/FMAS** providenciará a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para prorrogar o seu prazo de vigência até o limite de 60 (sessenta) meses e para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso

concedido.

Parágrafo segundo. A rescisão do Convênio, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/FMAS** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville, de de 2015.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social
e Gestor do FMAS.

Antonio José Bento,
Diretor Executivo da **FACCHINI**.

Testemunhas:

Fábio Luis de Oliveira,
Diretor Executivo - SAS.
CPF: 720.516.129-00

Hanelore Misfeld,

Gerente de Planejamento e Gestão – SAS.

CPF: 540.392.749-20

Plano de Trabalho/ Atendimento 1/3**1 – Dados Cadastrais**

Órgão Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Joinville/FMAS				CNPJ 83.169.623/0001-10
Endereço Av. Hermann August Lepper, 10 – Centro				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.221-000	DDD Telefone (047) 3431-3233	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Udo Döhler				CPF 006.091.969-87
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 373.765-9 – SSP/SC			Cargo/ Função Prefeito	Matrícula 42.960
Endereço Rua Jacob Eisenhut, 312 Apto 401 Atiradores				CEP 89.203-070
Órgão / Entidade Proponente Fundação Padre Luiz Facchini Pro Solidariedade e Vida				CNPJ 00.783.143/0001-17
E-mail: contato@criancasemfome.org.br				
Endereço Rua Solidariedade, 100 – bairro Itinga – Joinville SC				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.235-662	DDD Telefone (47) 3465-0165	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente 39.868-3	Banco Do Brasil		Agência 2981-5	Praça de Pagamento Joinville
Nome do Responsável Antonio José Bento				CPF 248.311.159-91
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 367.964-0 – SSP/SC				Função Diretor Executivo
Endereço Rua Camaqua, 139 – bairro Floresta – Joinville SC				CEP 89.212-402

2 – Descrição

Título: Fundação Pe. Luiz Facchini	Período de Execução	
	Início APE	Término 31/01/2016
Objeto: Auxílio financeiro visando a conjugação de esforços para possibilitar o atendimento de crianças e adolescentes, no Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, Proteção Social Especial – Alta Complexidade.		
Justificativa: A implementação deste Projeto justifica-se pela necessidade de ampliação da rede de atendimento por meio de um programa destinado ao acolhimento institucional, em caráter temporário e excepcional, para crianças e adolescentes em situação de risco, afastados da família por determinação judicial, com base na demanda levantada pelo Conselho Tutelar, pela Vara da Infância e Juventude e pelos técnicos da Secretaria de Assistência Social. A partir da concretização de direitos e da construção de um processo educativo, objetiva-se a melhoria de vida desta população, favorecendo o desenvolvimento pessoal e social, tendo em vista o resgate da cidadania e a conquista da autonomia dos acolhidos, bem como o retorno familiar, sempre que possível.		

APE - Após a publicação do extrato

Plano de Trabalho/ Atendimento 2/3**3 – Metas**

Nº	Descrição por tipo de atendimento	Qtd./mês
01	Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes	20

4 – Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Qtd	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
	Pagamento Parcial de Despesas					
01	Pagamento de pessoal com encargos (até 80% do valor da parcela) e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza e/ou Material para Artesanato e/ou Materiais Didáticos e/ou Material de Cama Mesa e Banho e/ou Material de Copa e Cozinha e/ou Material de Proteção Individual (EPI) e/ou Material Educativo e Esportivos e/ou Uniformes e/ou Vestuários e/ou Galões de Água e/ou Gás de Cozinha (GLP) e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros, Pessoas Física e Jurídica e/ou Vigilância Eletrônica e/ou Água e/ou Energia Elétrica e/ou Telefone e/ou Serviços Contábeis e/ou Internet e/ou Fotocópias e/ou Manutenção de Bem Móvel e/ou Manutenção (pequenos reparos) de Bem Imóvel e/ou Manutenção e Conservação de Equipamentos e/ou Vale-transporte.	-	27.713,40	221.707,20	APE	31/01/2016
TOTAL			R\$ 27.713,40	R\$ 221.707,20		

5- Plano de Aplicação

Natureza da despesa		Concedente	Proponente	Valor Total
Código	Especificação	R\$	R\$	R\$
41.01	Fundo Municipal de Assistência Social			
08	Assistência Social			
244	Assistência Comunitária			
08	Gestão de Políticas Sociais	221.707,20	-	221.707,20
2.1365	Subvenções Sociais			
3.3.50	Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
	Recursos Ordinários			
0.1.00	CR: 806			
Total		221.707,20	-	221.707,20

Plano de Trabalho/ Atendimento 3/3**6- Cronograma de Desembolso**

Concedente

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	27.713,40	27.713,40	27.713,40	27.713,40	27.713,40	27.713,40
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	27.713,40	27.713,40	-	-	-	-

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Joinville, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou qualquer órgãos ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO

Local e Data: Joinville, de de 2015.

Proponente:

Antonio José Bento,
Diretor Executivo da FACCHINI.

8 – Aprovado pelo Concedente

Local e data: Joinville, de de 2015.

Concedente:

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Braulio César da Rocha Barbosa,
Secretário de Assistência Social e Gestor do FMAS.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123810** e o código CRC **0CA1EFBE**.

LEI Nº 8.011, de 12 de junho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara

de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar as seguintes modalidades de aplicação de despesa, no orçamento vigente da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ no valor de R\$ 840.000,00 (Oitocentos e quarenta mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
31001	Fundação Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.812.0009.2.1162	Iniciação desportiva - FELEJ	0.1.00	xx	3.3.50	740.000,00
31001	Fundação Esportes Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ	27.812.0009.2.1162	Iniciação desportiva - FELEJ	0.1.00	xx	4.4.50	100.000,00
TOTAL							840.000,00

Art. 2º. Para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0014.2.1369	Desapropriações - SEINFRA	0.1.00	812	4.4.90	840.000,00
TOTAL							840.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123815** e o código CRC **2D954FD6**.

LEI Nº 8.012, de 12 de junho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito

Adicional Suplementar.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.439.071,85 (dois milhões, quatrocentos e trinta e nove mil e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçam.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto/Atividade	Fontes de Recursos	CR	Modalidade de aplicação	Valor R\$
7.001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.1011	Obras de Pavimentação - SEINFRA	0.1.64	57	3.4.4.90	2.439.071,85
						TOTAL	2.439.071,85

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Convênio nº 2014TR003798, que entre si celebram o Estado de Santa Catarina e o Município de Joinville, por meio do Fundo de Apoio aos Municípios (FUNDAM).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123819** e o código CRC **10755026**.

LEI Nº 8.013, de 12 de junho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, a celebrar convênio com o Joinville Iate Clube - JIC.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a celebrar convênio com o Joinville Iate Clube - JIC, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a oferta de aulas de iatismo aos alunos da rede municipal de ensino, no contraturno escolar, que serão realizadas na Escola de Vela do Joinville Iate Clube.

Art. 3º As despesas com a presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

6001 – Secretaria de Educação - SED

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

2 – Gestão de Administração de Pessoal

2.1317 – Despesas com pessoal do ensino fundamental – SED

3.1.90.00 – Aplicações Diretas

Despesa – 689

3.1.91.00 – Aplicação Direta decorrente de Operação entre órgãos

Despesa – 691

Fonte 0118

2.1316 – Despesas com pessoal da Sede – SED

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

Despesa – 687

Fonte 0101

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA SEI Nº 0097232/2015 - SAP.UPL - ANEXA À LEI Nº 8.013/2015

Convênio nº /2015/PMJ.

Termo de Convênio que celebram o Município de Joinville, com a interveniência da Secretaria de Educação e o **Joinville Iate Clube - JIC**.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 - Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº 006.091.969-87, com a interveniência da Secretaria de Educação, na pessoa de seu titular, Sr. Roque Antônio Mattei, inscrito no CNPF/MF nº. 484.833.629-53, doravante denominados **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e o Joinville Iate Clube, com sede na Rua Prefeito Baltazar Buschle, 2850, Bairro Espinheiros, Joinville/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.634.832/0001-97, representado neste ato pelo seu comodoro, Sr. Ivo Birckholz, inscrito no CNPF/MF sob o nº 005.865.449-68, doravante denominado **JOINVILLE IATE CLUBE - JIC**, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Escola de Vela do Joinville Iate Clube já atua há mais de 26 anos em nossa comunidade, e nos últimos seis anos concentra-se em atividades esportivas, educacionais de cunho social, atendendo alunos da rede municipal de ensino do Bairro Espinheiros;

Considerando que nestes últimos anos, o trabalho já vem sendo realizado em estreita colaboração com a Secretaria de Educação, e bons frutos já tem sido colhidos;

Considerando que a iniciativa do Joinville Iate Clube neste processo, inclusive ensejou seu reconhecimento como Instituição de Utilidade Municipal pela Câmara de Vereadores;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN/1996, onde a Educação Integral é o aumento progressivo da jornada escolar na direção do regime de tempo integral, valorizando as iniciativas educacionais extraescolares e a vinculação entre o trabalho escolar e a vida em sociedade;

Considerando a necessidades de ofertar Atividades Complementares as Curriculares em Contraturno para atender a necessidade de se ampliar tempos, espaços e oportunidades educativas para os alunos da rede municipal de ensino.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a oferta de aulas de iatismo aos alunos da rede municipal de ensino, no contraturno escolar, que serão realizadas na Escola de Vela do Joinville Iate Clube.

Parágrafo único. A Escola de Vela do Joinville Iate Clube ofertará até 100 vagas para atendimento aos alunos da rede pública municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Esse instrumento não prevê repasse de recursos pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face às despesas do Termo de Convênio será ordenada pela Secretaria de Educação 06.01 12.361.2.2.1317/1316 – 3.1.90/3.1.91/3.3.90 Fonte 118/101.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do MUNICÍPIO/SECRETARIA:

1. Indicar um (a) coordenador (a) devidamente qualificado (a), obrigatoriamente um servidor de carreira, com poderes para adotar as providências necessárias ao bom andamento do presente **CONVÊNIO**, por meio do qual será sempre feito o contato entre as partes e com os demais integrantes;
2. Possibilitar a mediação entre família e Projeto;
3. Selecionar alunos da rede municipal de ensino que possuam perfil para participar do projeto;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados;
5. Rescindir o presente Termo, a qualquer tempo durante sua vigência, quando a mesma for indeferida pelo Conselho Municipal de Educação – COMED, vigilância sanitária ou qualquer órgão;
6. Designar servidores da Secretaria de Educação, por meio de portaria, tantos quantos necessários, para fazer acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo **JOINVILLE IATE CLUBE – JIC**.

II – DO JOINVILLE IATE CLUBE - JIC:

1. Definir conteúdo programático e prático, bem como executar o curso disponibilizado aos alunos da rede pública de ensino;
2. Ceder espaço físico, equipamentos e demais materiais necessários para a correta execução do projeto, tudo em conformidade com o programa definido de forma autônoma pelo **JOINVILLE IATE CLUBE - JIC**;
3. Disponibilizar os(as) técnicos(as) responsáveis pela execução do projeto;

1. O representante legal do **JOINVILLE IATE CLUBE - JIC** conveniado deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão Concedente, informando especialmente as alterações de seu endereço e da entidade;
2. Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO/SECRETARIA**;
3. Encaminhar para Secretaria de Educação – Setor de Convênios, mensalmente, o cadastro dos alunos atendidos pelo **JOINVILLE IATE CLUBE – JIC**;
4. Receber visita e acatar a orientação técnica do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** durante o período de execução do Termo;
5. Garantir acesso dos órgãos competentes do **MUNICÍPIO/SECRETARIA** à supervisão, acompanhamento e fiscalização do Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização do presente Termo de Convênio serão exercidos pela Secretaria de Educação por servidores designados por Portaria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISITAÇÃO FORA DO HORÁRIO DAS AULAS

Os alunos participantes somente terão acesso às dependências do **JOINVILLE IATE CLUBE - JIC** durante os horários de suas respectivas aulas, em conformidade com a programação definida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades realizadas internamente no **JOINVILLE IATE CLUBE - JIC**, inerentes a este Projeto, assim como contribuições e encargos decorrentes das legislações tributárias, trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade plena e exclusiva do **JOINVILLE IATE CLUBE - JIC**, que responderá pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL E DEMAIS ENCARGOS

Cada parte interessada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o **MUNICÍPIO/SECRETARIA** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O presente instrumento também não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à entidade as quais estejam vinculados.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**, somente poderão ser feitas com a anuência de ambas as partes, devendo, sempre, fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O prazo para a vigência deste Termo será até **10/12/2016**, contados a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO/SECRETARIA** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para prorrogar o seu prazo de vigência até o limite de 60 (sessenta) meses e para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo de Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Termo de Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville, de de 2015.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Roque Antônio Mattei,
Secretário de Educação.

Ivo Birkholz,
Comodoro do **Joinville Iate Clube**.

Testemunhas:

Ester Mafra Pavesi,
Coordenadora de Projetos e Convênios - SE.
CPF: 585.500.629-87

Horst Dieter Hardt,
Diretor de Esportes – JIC.
CPF: 383.363.249-68

Plano de Trabalho / Atendimento 1/2

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Município de Joinville/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				CNPJ 83.169.623/0001-10
Endereço: Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89221-000	DDD Telefone (047) 3431-3233	Esfera Administrativa Municipal
Nome do Responsável Udo Döhler				CPF 006.091.969-87
Cédula de Identidade/ Órgão Expedidor 373.765-9		Cargo Prefeito		Função Prefeito

Órgão / Entidade Proponente JOINVILLE IATE CLUBE				CNPJ 83.634.832/0001-97
Endereço: Rua Prefeito Baltazar Buschle, 2850 - Espinheiros				
E-mail: jic@joinvilleiateclub.com.br				
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89228-001	DDD / Telefone (047) 3434-1744	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Nome do Responsável Ivo Birckholz				CPF 005.865.449-68
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 686.573-9				Função Comodoro
Endereço e telefone residencial Rua: Orestes Guimarães, 1179 – América – Fone: (047) 9658-6822				CEP 89204-060

2 – Descrição

Título:	Período de Execução	
Escola de Vela	Início – APE	Término – 10/12/2015
Objeto: Oferta de aulas de iatismo aos alunos da rede municipal de ensino, no contraturno escolar, que serão realizadas na Escola de Vela do Joinville Iate Clube.		
Justificativa: A Escola de Vela do Joinville Iate Clube existe há mais de 26 anos na comunidade do Bairro Espinheiros e nos últimos seis anos têm concentrado suas atividades esportivas, educacionais de cunho social, voltado para os alunos da rede municipal de ensino. Nesse sentido, o Joinville Iate Clube através da parceria com o Município busca ampliar o atendimento as crianças de baixa renda e vulnerabilidade social do Bairro Espinheiros, numa educação esportiva, bem como no intuito de despertar novos talentos.		

* Após a publicação do extrato.

Plano de Trabalho / Atendimento 2/2

3 – Metas

Nº	Tipo de atendimento	1º semestre	2º semestre	Total
1	3ª e 4ª Feira - alunos iniciantes, primeiro semestre na vela. Horário: 14h às 17h.	30	30	60
	5ª Feira - alunos do intermediário, os alunos que passaram para outro nível, por nota e méritos no aprendizado da vela. Horário: 14h às 17h.	15	15	30
	6ª Feira - alunos do avançado, esses são os alunos que já treinam, participam de competições, tem um aprendizado mais técnico. Horário: 14h às 17h.	5	5	10
TOTAL		100		

5- Plano de Aplicação

Natureza da despesa		Concedente	Proponente	Valor Total
Código	Especificação	R\$	R\$	R\$
60.01	Secretaria de Educação			
12	Educação			
361	Ensino Fundamental			
2	Gestão de Administração de Pessoal			
2.1317/2.1316	Despesas com pessoal do ensino fundamental/Despesas com pessoal da sede	-	-	-
3.1.90/3.1.91/3.3.90	Aplicações Diretas			
0.1.18/0.1.01	Transferências do FUNDEB/Receitas de impostos e transferências de Impostos			
	CR: 689/691/687			
Total		-	-	-

Plano de Trabalho / Atendimento 1/3

4 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Joinville, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO.

Local e data: Joinville, de 2015.

Proponente:

Ivo Birkholz,
Comodoro do **Joinville Iate CLube**.

5 – Aprovado pelo Concedente

Local e data: Joinville, de 2015.

Concedente:

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Roque Antônio Mattei,
Secretário de Educação.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123824** e o código CRC **E9BE6279**.

LEI Nº 8.014, de 12 de junho de 2015.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente, a celebrar convênio com o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/Fundo Municipal do Meio Ambiente, autorizado a celebrar convênio com o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades de tratamento e alimentação de animais de pequeno porte (cães e gatos) mantidos no Abrigo Animal.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, no valor total de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

- 20 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
- 44000 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
- 44001 – Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA
- 18 – Gestão Ambiental
- 541 – Preservação e Conservação Ambiental
- 11 – Gestão Ambiental
- 2.1371 – Proteção e bem estar animal – FMMA
- 3.3.5.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos
- 0206 - Fonte

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA SEI Nº 0115920/2015 - SAP.UPL - ANEXA À LEI Nº 8.014/2015

CONVÊNIO Nº /2015/PMJ

Convênio que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio do Fundo Municipal do Meio Ambiente e o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, Udo Döhler, com interveniência do Fundo Municipal do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF nº, com sede a Rua Anita Garibaldi, 079 – Bairro Anita Garibaldi, na pessoa de seu titular Secretário Juarez Tirelli dos Santos, inscrito no CPF/MF sob nº 112.484.833-91, doravante denominado **MUNICÍPIO/FMMA** e o Abrigo Animal – Organização Não Governamental de Proteção aos Animais, com sede na Estrada Blumenau, s/nº – KM 12 - Bairro Vila Nova, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.603.573/0001-60, neste ato representado por seu Presidente Glademir Beckhauser, inscrito no CPF/MF sob nº 344.516.419-34, doravante denominada **ABRIGO ANIMAL**, resolvem celebrar o presente Convênio de cooperação mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a finalidade da entidade Abrigo Animal em proteger os animais domésticos em geral, impedindo e denunciando os maus tratos, atos cruéis e abusivos praticados contra os animais domésticos;

Considerando que a entidade pratica o pleno exercício de cidadania através da educação da população nos assuntos relacionados aos direitos dos animais, promovendo o sentimento de amor, justiça, caridade, respeito e proteção no trato com os animais;

Considerando o apoio e cooperação com outras entidades com objetivos semelhantes, promovendo eventos, difundindo a lei de proteção aos animais e cooperando com as autoridades na sua aplicação, visando o bem estar e a proteção dos animais.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as partes, visando o auxílio do Município nas atividades de tratamento e alimentação de animais de pequeno porte (cães e gatos) mantidos no Abrigo Animal.

Parágrafo único – O objeto do presente Convênio não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste Convênio é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), que serão repassados pelo **MUNICÍPIO/FMMA** em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme o Plano de Trabalho/Atendimento que integra o presente Termo, aprovado previamente pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Do ABRIGO ANIMAL:

1. Atender Cães e Gatos de acordo com a capacidade instalada do Abrigo Animal, conforme o Plano de Trabalho, anexo;
2. Encaminhar, mensalmente, relatório das atividades executadas, contendo o número de animais mantidos no Abrigo, número de eutanásias, animais doentes e outros que forem considerados importantes/relevantes;
3. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso de funcionários da Secretaria do Meio Ambiente nas dependências do Abrigo;
4. Ressaltar a participação do **MUNICÍPIO/FMMA** nos eventos promovidos pelo **ABRIGO ANIMAL**, através de cartazes e meios de comunicação;
5. Receber os animais, encaminhando-os à Clínica Veterinária para primeiros atendimentos e posterior transferência dos animais para as instalações do Abrigo Animal, do Centro de Bem Estar Animal do município ou lar temporário;
6. Realizar feiras e eventos para adoção e conscientização da população sobre o bem estar animal e a “adoção responsável”;
7. Aceitar a supervisão e orientação técnica e médica do **MUNICÍPIO/FMMA**;
8. Ressarcir ao **MUNICÍPIO/FMMA** dos recursos recebidos através deste Convênio, no caso de não cumprimento na execução e/ou, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
9. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), devidamente identificada com o nº deste Convênio, ficando a disposição dos órgãos do Município, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas;
10. Manter conta corrente a ser utilizada única e exclusivamente para movimentação dos recursos oriundos deste Convênio;
11. Sujeitar-se à Vistoria Técnica e submeter-se às recomendações da Gerência de Manutenção de Áreas Públicas, da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº 360/11, que institui o Programa de Proteção Animal no

Município de Joinville e dá outras providências;

12. Respeitar e observar aos prescritos contidos e elencados na Lei Federal nº 9.605/98, Lei Estadual nº 12.854/03, que institui o Código de Proteção aos Animais, Lei Complementar Municipal nº 360/11 e demais legislação vigente;
13. Receber os animais avaliados e encaminhados pela Secretaria do Meio Ambiente e/ou oriundos de denúncia, que foram submetidos e/ou estão em maus tratos, doentes ou machucados sem tutores identificados e conforme capacidade instalada no Abrigo Animal, no momento de avaliação do animal;
14. Informar o Centro de Bem Estar Animal do Município, em até 48 (quarenta e oito) horas, os casos de atendimento de animais oriundos de denúncia por maus tratos e abandono.

II – Do MUNICÍPIO/FMMA

1. Destinar recursos no valor mensal de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para o desenvolvimento das atividades do Abrigo Animal, referente a vacinas, medicamentos, tratamentos clínicos e alimentação de cães e gatos, conforme Plano de Trabalho anexo, visando atender as despesas decorrentes deste Convênio.

2. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;
3. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho/Atendimento a ser elaborado pelo **ABRIGO ANIMAL** e propor a sua alteração, desde que não implique na alteração do objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Compete ao **ABRIGO ANIMAL** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

Parágrafo único. O **ABRIGO ANIMAL** deverá apresentar ao **MUNICÍPIO/FMMA**, prestação de contas em conformidade com a IN 14/2012 do TCE, composta de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização do presente Convênio serão exercidos pela Secretaria do Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Este Instrumento terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para prorrogar o seu prazo de vigência até o limite de 60 (sessenta) meses e para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

Parágrafo segundo. A rescisão do Convênio, na forma acima prevista e sem que tenha sido os valores restituídos ao **Município/FMMA** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville, de de 2015.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos,
Secretário da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA.

Glademir Beckhauser,
Presidente da ONG Abrigo Animal.

Testemunhas:

Jeniffer Cristine de Sena,
Técnico em Contabilidade - SEMA.
CPF: 044.552.339-54

Adriano Bernardo Lopes,
Gerente de Gestão- SEMA.
CPF: 989.035.279-68

Plano de Trabalho / Atendimento

1 – Dados Cadastrais

Órgão Entidade Concedente Município de Joinville/ Fundo Municipal do Meio Ambiente				CNPJ 08.311.485/0001-46
Endereço Av. Hermann August Lepper, 10 - Centro				
Cidade Joinville	U.F. SC	CEP	DDD Telefone (047)	Esfere Administrativa Municipal
Nome do Responsável/Prefeito Udo Döhler				CPF 006.091.969-87

Órgão / Entidade Proponente Organização Não Governamental de Proteção ao Animais - Abrigo Animal				CNPJ 04.603.573/0001-80
Endereço Estrada Blumenau, s/nº – KM 12 – Vila Nova				
Cidade Joinville	U.F. SC	CEP	DDD / Telefone (047) 3416-0734	Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos
Conta corrente 11.511-8	Banco do Brasil		Agência 5214-0	Praça de Pagamento Joinville
Nome do Responsável Glademir Beckhauser				CPF 344.516.419-34
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 2/R 834.642 SSP/SC				Função Presidente
Endereço Rua:São Severino, 75 Saguacú – Joinville/SC				CEP 89.222-060

2 – Descrição

Título: ABRIGO ANIMAL	Período de Execução	
	Início – APE	Término – 12 M APE
Objeto: Auxílio financeiro do Município nas atividades de tratamento e alimentação de cães e gatos e na manutenção e limpeza das instalações do Abrigo Animal, onde ficam os animais acolhidos vítimas de abandonos/atropelamentos, doentes, onde são tratados e após ficam aguardando adoção.		
Justificativa: Única entidade no Município que cuida e abriga os animais abandonados na área urbana da cidade. As atividades da entidade resultam em benefício da população e permitem um tratamento mais digno aos animais que estão perambulando doentes pelas ruas da cidade.		

APE: Após a publicação do Extrato.

3 – Metas

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade estimada *
1	Acolhimento de animais machucados sem tutores identificados até a nossa capacidade que é de 300 animais; doação de animais/buscar novos tutores; conscientização da população em feiras e eventos.	Conforme capacidade atual do Abrigo Animal que é de 300 animais.

4 - Cronograma de Execução

Etapa	Especificação	Mensal R\$	Total R\$	Início	Término
1	Alimentação (ração) e/ou Vacinas e/ou medicamentos e/ou Tratamentos Clínicos e/ou Manutenção Diversas e/ou pagamento de serviços de terceiros e/ou aquisição de materiais de consumo.	23.000,00	276.000,00	APE	12 M APE
	TOTAL	23.000,00	276.000,00	APE	12 M APE

5 - Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente	Proponente	Valor Total
Código	Especificação	R\$	R\$	R\$
20	Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA			
44001	Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA			
18	Gestão Ambiental			
541	Preservação e Conservação Ambiental			
11	Gestão Ambiental	276.000,00	---	276.000,00
2.1371	Proteção do Bem Estar Animal – FMMA			
3.3.50	Transferência Inst. Privadas s/ fins lucrativos			
206	Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos			
937	CR			
Total Geral		276.000,00	---	276.000,00

Concedente

6 - Cronograma de Desembolso

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
1	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
1	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00	23.000,00

7 – Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Joinville, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.

PEDE DEFERIMENTO.

Joinville, de de 2015.

Proponente:

Glademir Beckhauser,
Presidente da ONG Abrigo Animal.

8 - Aprovado pelo Concedente

Local e data: Joinville, de de 2015.

Concedente:

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Juarez Tirelli Gomes dos Santos,
Secretário da SEMA.



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 12/06/2015, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123827** e o código CRC **171B6AD1**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

TERMO DE DECISÃO - EMENTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 061/14 - Determina a servidora Eliane Fernandes Corsete, matrícula 28.174, ocupante do cargo de Professora de Ensino Religioso, lotada na Secretaria de Educação, a *demissão* do cargo público, o que faz com base no art. 172, inciso II, do Estatuto dos

Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08.

Joinville, 27 de maio de 2015

Udo Döhler

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 11/06/2015, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123640** e o código CRC **F54F6978**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

TERMO DE DECISÃO - EMENTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 37/12 - Determino ao Senhor Sérgio Luis da Silveira, Ex Gerente Administrativo Financeiro da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ, por ter sido comprovado nos autos a prática de ato de improbidade administrativa, a conversão da exoneração em destituição do cargo em comissão, por ter infringido os artigos 155, incisos II, VIII e X, 172, inciso IV, da LC 266/08, combinado com o art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92, conforme prevê o art. 166, inciso IV e 174, parágrafo único da LC 266/08. Quanto aos Senhores Antônio Sebastião Lennert e Jair Raul da Costa, Presidentes da Fundação de Esportes Lazer e Eventos de Joinville – FELEJ à época dos fatos, por ter sido comprovado nos autos a prática de ato de improbidade administrativa, prevista na Lei 8429/92, e em face dos mesmos serem Agentes Políticos determino o encaminhamento do presente Processo Administrativo Disciplinar nº 37/12, para que seja feita representação junto ao Ministério Público, como determina o artigo 15, da Lei 8.429/92

Joinville, 28 de maio de 2015

Udo Döhler

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 11/06/2015, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123642** e o código CRC **71391F5F**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.NAD

TERMO DE DECISÃO - EMENTA

Processo Administrativo Disciplinar nº 42/14 - Determina ao servidor Dijalma Pedro dos Santos, matrícula 24.342, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na Subprefeitura Região Oeste, a *demissão* do cargo público, o que faz com base no art. 172, inciso II, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Joinville, LC 266/08

Joinville, 27 de maio de 2015

Udo Döhler

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **UDO DOHLER, Prefeito**, em 11/06/2015, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0123645** e o código CRC **21D31EFD**.